

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR078000/2018

NUDPRO/SRTE-BA
46204014294 /2018-

MTE - SRTE/BA.
28 DEZ 2018
MARCOS S. - 2107567-0

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700.510/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANDRA CIRNE ASPERA, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2018 no município de Salvador/BA;

E

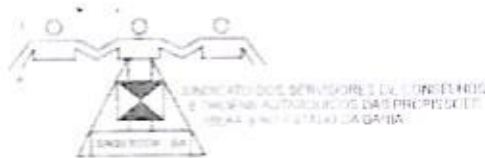
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA, CNPJ n. 15.233.026/0001-57, localizado(a) à Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP 40243-620, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIS EDMUNDO PRADO DE CAMPOS, CPF n. 238.287.065-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR078000/2018, na data de 27/12/2018, às 15:47.

Salvador - BA, 27 de dezembro de 2018.


 SANDRA CIRNE ASPERA
 Presidente
 SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA


 LUIS EDMUNDO PRADO DE CAMPOS
 Presidente
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA-BA, CNPJ – 15.233.026/0001-57, representado pelo Presidente Eng. LUIS EDMUNDO PRADO DE CAMPOS, CPF – 238.287.065-68 e o Sindicato dos Servidores de Conselhos e Ordens Autárquicas das Profissões Liberais no Estado da Bahia – SINSECON-BA, CNPJ – 32.700.510/0001-68, neste ato representado pela sua Presidente SANDRA CIRNE ÀSPERA, CPF 400.197.995-00, celebram o presente Acordo coletivo de Trabalho, nos termos do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal e dos Artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O prazo de duração deste Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 (um) ano, com vigência a partir de 01.05.2018 a 30.04.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

O CREA-BA concede aos servidores, na data base, um reajuste salarial referente à inflação medida pelo índice do INPC do período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, correspondente a 1,69%.

CLÁUSULA TERCEIRA – POLÍTICA SALARIAL

Fica mantida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal nº 8.880/94.

CLÁUSULA QUARTA – FÉRIAS

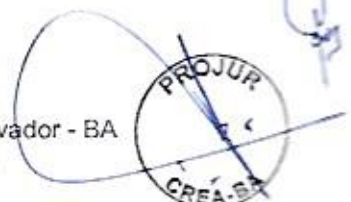
O período de gozo das férias será livremente negociado entre servidor e Conselho, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

As férias serão concedidas em um só período, ou seja, na forma prevista no caput do art. 134 da Consolidação da Leis Trabalhistas – CLT e, excepcionalmente, conforme estabelecido no seu §1º.

Parágrafo único – O servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requerido por escrito em até 30 (dias) antes do início das férias agendadas.

CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os servidores ao entrarem em gozo de férias farão jus a uma gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do salário base mensal, acrescido do anuênio e gratificações, devendo seu pagamento ser efetuado junto às férias, e observado os critérios do Regulamento de Gestão de Pessoas.



Parágrafo único – Para os novos contratados, em conformidade com a recomendação do Órgãos de Fiscalização e Controle, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo, não será mais concedido a Gratificação de Férias.

CLÁUSULA SEXTA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica facultado ao servidor requerer o fracionamento de suas férias em dois períodos, desde que acordado com o CREA-BA, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos servidores efetivos do Conselho, contratados até 2016, a percepção da gratificação por tempo de serviço, incidente sobre o salário base, equivalente ao percentual de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) para cada ano completo por tempo de serviço prestado.

Parágrafo primeiro – Aos servidores efetivos do Conselho, contratados entre 2017 e 2018, fica assegurado em conformidade com a determinação dos Órgãos de Fiscalização e Controle Oficiais, a percepção do gratificação por tempo de serviço, incidente sobre o salário base, equivalente ao percentual de 1% (um por cento), para cada ano completo por tempo de serviço prestado, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo segundo – Para as novas contratações, conforme recomendação dos Órgãos de Fiscalização e Controle Oficiais, esses servidores não terão direito a gratificação por tempo de serviço. Ficando os mesmos não contemplados a partir da assinatura deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Crea-BA assegura a todos os servidores, afastados por doença e por período não superior a 18 (dezoito) meses, a complementação entre o valor do benefício previdenciário, pago pelo INSS, e o limite da remuneração que faria jus em atividade, o mesmo ocorrendo em relação ao 13º salário.

CLÁUSULA NONA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos servidores do Conselho, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de fevereiro, caso haja disponibilidade financeira do CREA-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

O Conselho manterá, de acordo com suas necessidades administrativas, jornadas de trabalho distintas de 06 (seis) e de 08 (oito) horas.

Parágrafo primeiro – Fica garantida aos servidores efetivos a manutenção do regime de trabalho de sua contratação, não sendo permitido novas contratações no regime de 6 (seis) horas.

Parágrafo segundo – Poderão ser realizadas alterações no regime de trabalho, de 6 (seis) horas para 8 (oito) horas, havendo interesse mútuo do Conselho e do servidor.



Parágrafo terceiro – A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhada de segunda a sábado. O trabalho aos domingos e feriados, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

Sempre que houver necessidade, a jornada de trabalho dos servidores poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo primeiro – O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 01 (um) ano, a compensação das horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 8 (oito) e 10 (dez) horas diárias de trabalho, em conformidade com a jornada de 6 (seis) e 8 (oito) horas respectivamente.

Parágrafo segundo – Na hipótese de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o servidor fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo terceiro – Caso o saldo das horas suplementares trabalhadas, não sejam totalmente compensadas no período previsto no parágrafo 1º deste artigo, será pago automaticamente ao servidor em moeda corrente, com os acréscimos legais correspondentes.

Parágrafo quarto – O CREA-BA deverá encaminhar mensalmente ao servidor documento informando o seu respectivo saldo do banco de horas extras, quando requerido pelo servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE DE FREQUÊNCIA

O controle de frequência dos servidores, obrigados a registrar a jornada de trabalho, deverá obedecer aos critérios estabelecidos em **Portaria do Crea/Ba**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA.

O Conselho pagará no percentual de 99% (noventa e nove por cento) do plano básico para todos os servidores, no valor máximo mensal de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

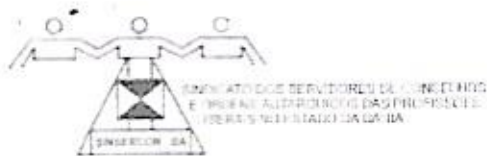
Parágrafo primeiro - Não sendo alcançado o teto máximo de gastos previstos na alínea anterior, o CREA-BA assumirá os dispêndios relativos aos dependentes dos servidores, até o limite fixado.

Parágrafo segundo - Fica instituída a coparticipação dos servidores para os procedimentos eletivos, no percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo terceiro - Conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 195, de 14/07/2009, Seção II - Do Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresaria I- Subseção I - Da Definição - Art. 5º, são considerados dependentes dos servidores, cônjuge/ companheiro (a) e filhos menores com até 24 anos, se matriculados em curso superior, portanto, não será permitida a inclusão de dependentes Ascendentes (Pais, Mães e Avós).

Parágrafo quarto - A inclusão e manutenção de dependentes por parte dos servidores no plano de saúde serão arcadas pelos titulares servidores quando ultrapassado o limite do teto máximo de R\$170.000,00 (cento e setenta mil Reais).





Parágrafo quinto – Preenchidos os requisitos do Art. 30 da Lei 9.656 de 03.06.1998 os servidores despedidos sem justa causa terão direito à manutenção no Plano de Saúde, conforme previsto no parágrafo primeiro do referido artigo, pagando integralmente o valor da apólice coletiva.

Parágrafo sexto – Preenchidos os requisitos de Art. 31 da Lei 9.656 de 03.06.1998 os servidores aposentados terão direito à manutenção no Plano de Saúde por tempo indeterminado, pagando integralmente o valor da apólice coletiva. Em não preenchendo os requisitos estabelecidos no art. supra mencionado, o servidor aposentado terá direito à manutenção do Plano de Saúde correspondente ao tempo de contribuição.

Parágrafo sétimo – Os gastos relativos ao PCMSO dos servidores serão pagos pelo Crea/Ba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Será pago em pecúnia pelo Conselho aos servidores contratados em regime de 08 (oito) horas o benefício do auxílio refeição, no valor de R\$29,00 (vinte e nove Reais), descontando de cada servidor, na folha de pagamento do mês correspondente, 0,5% (meio por cento) do total do valor pago.

Parágrafo único: Os servidores contratados em regime de 06 (seis horas), que realizarem 02 (duas) horas extras, devidamente autorizadas, terão direito ao benefício constante no caput desta cláusula, referente ao dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESTA BÁSICA.

O Conselho manterá a cesta básica fornecida a todos os seus servidores, no valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), pago em pecúnia, descontando de cada servidor, na folha de pagamento do mês correspondente, 1 % (um por cento) do total do valor pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido aos servidores, o auxílio transporte, em pecúnia, mensalmente, para aqueles servidores que ganham salário base de até R\$3.000,00 (três mil reais), os quais terão descontados o percentual de 3% do valor do referido auxílio. Aos demais servidores, aplicam-se o desconto de 6% nos termos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE.

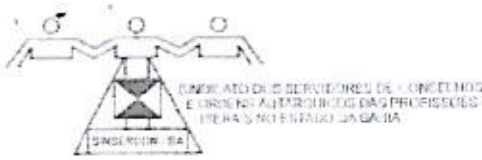
O Conselho assegurará mensalmente aos servidores o Auxílio Creche, no valor de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco Reais), em pecúnia, por cada filho de 0 (zero) até completar 5 (cinco) anos de idade, não sendo permitida a duplicidade de pagamento, nos casos de servidores cônjuges/companheiros.

Parágrafo único – Essa parcela possui natureza indenizatória e não se incorporará ao salário dos servidores beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA.

O CREA-BA pagará mensalmente ao servidor, em pecúnia, não sendo permitida a duplicidade de pagamento, nos casos de servidores cônjuges/companheiros, por filho





portador de deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$337,00 (trezentos e trinta e sete Reais), salvo os casos de admissão destes beneficiários pelo próprio CREA-BA.

Parágrafo primeiro – O pagamento deste benefício está sujeito à comprovação efetiva de tratamento especializado, aquisição de remédios e sessões de fisioterapias, psicologia ou serviço de assistência a criança com deficiência, quando não cobertos pelo plano de saúde e durante o período de tratamento.

Parágrafo segundo – Essa parcela possui natureza indenizatória e não se incorporará ao salário dos servidores beneficiados.

CLÁUSULAS SOCIAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXERCÍCIO DE DIREITOS

Os servidores que recorrerem a justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas, não poderão sofrer retaliações de qualquer natureza por parte do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACIDENTE DE TRABALHO

Ao servidor efetivo, em gozo de auxílio doença, por acidente do trabalho, será garantido emprego e salário durante 12 (doze) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – O Conselho encaminhará ao SINERCON/BA quando solicitado, cópia das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT, quando estes ocorrerem e envolverem os servidores da sede e das inspetorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, sob solicitação do SINERCON-BA, o Conselho, garantirá acesso às suas dependências para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que observadas às necessidades do Regional para a continuidade operacional e autorizadas, previamente, pela Presidência.

Parágrafo único – Da mesma forma, fica mantida a possibilidade, sob consulta à Presidência do CREA-BA, da realização de reuniões com os servidores, nas salas de reuniões e plenário do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Aos servidores do Conselho fica assegurado o feriado do Dia do Servidor Público, anualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que, o seu gozo seguirá o que for definido pelo Governo Federal e as orientações da Presidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA DE SERVIDOR.

A demissão dos servidores concursados e/ou estabilizados ocorrerá mediante a instauração de processo administrativo, devidamente motivado.

Parágrafo único – Nas demissões previstas no Art. 482 da CLT, além da instauração de processo administrativo disciplinar, será garantido ao servidor concursado e/ou estabilizado o direito ao contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS

O Conselho providenciará nas rescisões de contrato de trabalho o acerto de contas, e sua homologação será efetivada pelo Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término do Aviso Prévio.

Parágrafo único – Caso o demitido seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, deverá ser indenizado conforme legislação, especialmente no que dispõe o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 12.506 de 10 de outubro de 2011. A rescisão contratual será homologada na sede do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do último dia de trabalho ou perante o outro órgão competente. O Conselho apresentará as guias quitadas das contribuições sindicais e depósitos de FGTS e INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O Conselho fornecerá anualmente ao SINSERCON/BA quando solicitado, a relação de todos os servidores por cargo/função, remuneração, data e forma de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Conselho descontará com autorização do servidor, se sindicalizado ou não, 3% (três por cento), dividido em 03 (três) parcelas de 1% (um por cento), do seu salário base, em favor do sindicato e a título de contribuição assistencial opcional, em conformidade com o acórdão do Supremo Tribunal Federal, o Art. 8º, IV da Constituição Federal, conjugado com o Art. 513 “e”, da CLT e aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato, por prazo não superior a 07 (sete) dias ao longo do ano.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES DAS INSPETORIAS PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLEIAS

O Conselho facultará aos servidores das Inspetorias que desejarem participar das reuniões e assembleias do SINSERCON-BA, a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para o deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que as Inspetorias permaneçam em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelo próprio servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – NEPOTISMO

É vedada a contratação de qualquer natureza por parte do Conselho, de conjugue, companheiro ou parente, consanguíneo, por adoção ou afinidade, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, de Presidente, Diretores, Conselheiros, Inspetores e servidores, exceto se for através de concurso público, nos termos da Lei.

Parágrafo único – O contratado assinará declaração de que não está incurso nesta Cláusula, devendo ser enviada ao Sindicato uma cópia da declaração até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRACHEQUE

O Conselho deverá manter no contracheque os dados contratuais atualizados como data de admissão, classe, cargo, nível e faixa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROTETOR SOLAR

O Conselho fornecerá um protetor solar, por mês, com fator de proteção 30, ao servidor que solicitar e que comprovadamente esteja exposto diretamente à radiação solar no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país por servidor, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo e das normas previstas em Lei, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo 2,0% (dois vírgula zero por cento) a favor do SINSERCON-BA e 3% a favor dos funcionários do Crea/Ba.

Parágrafo Único – A multa referida só será devida se a parte infratora, notificada da infração pelo Sindicato, não proceder à sua correção no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPARÊNCIA

O Conselho publicará no mural e site todos os atos administrativos de interesse dos servidores, assinados pelo Presidente, ressalvados o sigilo determinado por Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS IMPRENSADOS

A presidência do Conselho deverá definir, previamente, calendário anual com todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, estabelecendo plano de compensação para todos os servidores, que contemple os dias úteis impresos por feriados, sendo quarta feira de cinzas, quinta feira da semana santa, 23/06, 24 e 31/12 não passíveis de compensação.

O calendário tem o objetivo de divulgar, com antecedência, os dias de funcionamento e não funcionamento do Crea/Ba, para todos os servidores e usuários dos serviços do Conselho.

Parágrafo 1º - A compensação deverá ser realizada no mês de folga e para aqueles que não compensarem, o desconto em folha deverá ser realizado no mês seguinte da folga.

Parágrafo 2º - Os servidores que dispuserem de horas acumuladas no banco de horas, deverão utilizá-las para essa compensação.

Parágrafo 3º - Os casos excepcionais serão resolvidos pela administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ATESTADO MÉDICO

O servidor que se afastar para procedimento médico deverá apresentar o respectivo atestado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do afastamento.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GINÁSTICA LABORAL

O Crea/Ba pagará mensalidade aos servidores lotados nas inspetorias, no interior do Estado da Bahia, o valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) a título de incentivo a realização de atividade física, como forma de estender a esses servidores o programa de Ginástica Laboral do qual já beneficiam os servidores lotados na sede, em Salvador/Ba.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL

O CREA-BA pagará auxílio funeral, no valor de R\$ 2.847,00 (Dois mil e oitocentos e quarenta e sete Reais), em caso de falecimento do servidor, hipótese em que será pago ao (s) seu (s) familiares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA MATERNIDADE, ADOÇÃO E PATERNIDADE

O CREA-BA garantirá licença maternidade, licença adoção e licença paternidade para os seus servidores.

Parágrafo primeiro – A servidora gestante terá direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

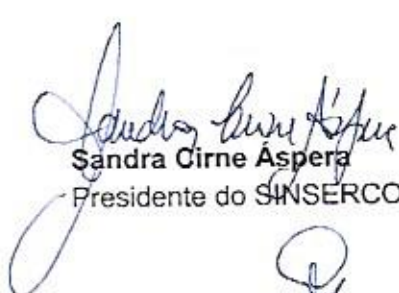
Parágrafo segundo – O servidor que se tornar pai terá direito a licença paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo terceiro - A Servidora terá direito a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, nos casos em que adotar criança ou adolescente, sem prejuízo do emprego e do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no presente Acordo Coletivo deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON-BA.

Salvador/BA, 17 de dezembro de 2018.


Sandra Cirne Aspera
Presidente do SINSERCON-BA


Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos
Presidente do CREA-BA

